

**PODER LEGISLATIVO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONASGabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL****PROJETO DE LEI N.º , 23 DE JUNHO DE 2026.**

DECLARA o “Amazonês”, compreendido como expressão linguística e manifestação cultural popular do Estado do Amazonas, Patrimônio Cultural Imaterial do Estado, institui o Dia Estadual do Orgulho “Amazonês” e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas o “Amazonês”, compreendido como expressão linguística e manifestação cultural popular constituída pelo conjunto de modos de falar, expressões, sotaques, regionalismos, vocábulos, construções linguísticas e demais elementos de oralidade característicos do povo amazonense.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, o “Amazonês” constitui manifestação identitária e cultural representativa da formação histórica, social e regional do Estado do Amazonas.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – reconhecer e valorizar o modo de falar característico do povo amazonense como elemento integrante de sua identidade cultural;

II – preservar as expressões linguísticas regionais e sua transmissão entre gerações;

III – promover a valorização das influências indígenas, caboclas, ribeirinhas e populares presentes na formação cultural amazonense;

IV – estimular ações culturais, educativas e acadêmicas relacionadas à preservação da memória linguística regional;

V – fortalecer o sentimento de pertencimento e identidade cultural do povo amazonense.

Art. 3º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas o Dia Estadual do Orgulho Amazonês, a ser celebrado anualmente em ____ de _____.

Parágrafo único. A data instituída no caput terá a finalidade de celebrar, valorizar e promover o patrimônio linguístico e cultural do povo amazonense.





PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL**

Art. 4º Na semana correspondente à data instituída nesta Lei, poderão ser promovidas atividades como:

- I – palestras, debates e seminários;
- II – apresentações culturais;
- III – concursos literários, poéticos e artísticos;
- IV – rodas de conversa sobre regionalismos e memória cultural;
- V – campanhas educativas e ações de valorização da cultura amazonense;
- VI – incentivo à produção de materiais culturais e educativos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades culturais, artistas, escritores, pesquisadores e comunidades tradicionais para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º A execução desta Lei observará disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de junho de

2026.

ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel

Deputado Estadual – PL

Presidente da Comissão de Educação – COED/ALEAM

Vice-presidente da Comissão de Segurança – CSP/ALEAM





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL**

JUSTIFICATIVA

A língua é, sem dúvida, a expressão mais viva e imediata da alma de um povo. É por meio da palavra falada, de seus sotaques, de suas expressões e de seus regionalismos que uma sociedade conta a sua história, expressa a sua visão de mundo e constrói a sua identidade. No Estado do Amazonas, a nossa forma de falar — carinhosamente e culturalmente reconhecida como o "Amazonês" — é um verdadeiro tesouro imaterial, esculpido ao longo de séculos pela miscigenação de saberes e culturas.

O "Amazonês" carrega em seu vocabulário a força dos nossos povos originários (com forte herança do Tupi e do Nheengatu), a influência dos colonizadores portugueses, a contribuição inestimável dos nordestinos que migraram durante os ciclos da borracha e a sabedoria do homem caboclo e ribeirinho. Palavras, expressões e construções linguísticas que usamos no nosso cotidiano não são meros desvios da norma culta, mas sim a prova de uma riqueza vocabular única, que traduz a nossa relação com os rios, com a floresta e com o nosso clima.

Entretanto, em tempos de globalização e de forte padronização cultural impulsionada pelos meios de comunicação de massa e pela internet, os falares regionais correm o risco de invisibilização ou, pior, de sofrerem preconceito linguístico. Muitas vezes, o linguajar genuinamente amazonense é alvo de estereótipos que diminuem a sua importância histórica.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial combater esse apagamento e elevar o "Amazonês" ao patamar que ele merece: o de Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas. Ao ampararmos a nossa expressão linguística na lei, em consonância com o que preceitua o art. 216 da Constituição Federal (que inclui no patrimônio cultural brasileiro os modos de criar, fazer e viver), estamos reafirmando o nosso orgulho de ser quem somos.

A instituição do "Dia Estadual do Orgulho Amazonês", bem como da semana comemorativa a ele associada, representa um marco pedagógico e social. Permitirá que escolas, universidades, artistas e a sociedade civil promovam debates, concursos literários e apresentações culturais que celebrem o nosso sotaque e as nossas palavras. É uma forma de garantir que as futuras gerações não apenas conheçam, mas sintam orgulho de utilizar as expressões que seus pais e avós sempre usaram.

Valorizar o "Amazonês" é valorizar o caboclo, o ribeirinho, o indígena e o cidadão urbano de nosso Estado. É fortalecer o sentimento de pertencimento que nos une desde as calhas do Juruá e Purus até o Baixo Amazonas e a capital, Manaus.

Diante da inegável relevância cultural, histórica e social desta matéria, que visa salvaguardar a nossa mais genuína forma de comunicação e expressão, conto com a sensibilidade e o apoio dos



**PODER LEGISLATIVO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONASGabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL**

nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de junho de
2026.**ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel**

Deputado Estadual – PL

Presidente da Comissão de Educação – COED/ALEAM

Vice-presidente da Comissão de Segurança – CSP/ALEAM



Documento 2026.10000.00000.9.034312
Data 19/08/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.034312

Origem

Unidade: DEP. CABO MACIEL
Enviado por: ALCIMAR MACIEL PEREIRA
Data: 19/08/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: AMANDA SUSANE GOMES MOTA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHAMOS PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS